



PROJETO BÁSICO

PROJETO BÁSICO

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

(Processo Administrativo nº 25380.001852/2023-12)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de Contratação de serviço de assinatura institucional de periódicos científicos internacionais - Springer Nature em formato eletrônico e ano calendário corrente nas condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento até 31/12/2023.

	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Quantidade	Valor referencial
1	Serviço de assinatura institucional de periódicos científicos internacionais - Springer Nature em formato eletrônico e ano calendário corrente nas condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento até 31/12/2023.	13 (treze) assinaturas Eletrônicas Institucionais.	R\$ 276.676,72

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns).

1.3. A vigência do contrato será inferior a 12 meses, tendo o início na data de assinatura do contrato e término em 31/12/2023 e;

1.4. O início da prestação do serviço se dará de forma imediata após a ocorrência do efetivo pagamento.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A Fundamentação da Contratação legal encontra respaldo no inciso I do art. 74 da lei 14.333/2021 e, seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2023], conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: [33781055000135-0-000005/2023]

II) Data de publicação no PNCP: [14/02/2023]

III) Id do item no PCA: 9

IV) Classe/Grupo: [612]

V) Identificador da Futura Contratação: 254431-17/2022

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Periódicos Eletrônicos não disponíveis no Portal Capes ou disponíveis com embargos;
- 4.2. Assinar apenas os títulos das editoras que oferecem o acesso perpétuo;
- 4.3. Para os títulos novos, dar preferência ao eletrônico observando a perpetuidade;
- 4.4. Para os títulos que atendam as bibliotecas do Rio de Janeiro e também as regionais, assinar o formato eletrônico para os que oferecem o acesso perpétuo ou impresso + online quando não oferecer a garantia. O material impresso ficará na biblioteca sediada no Rio de Janeiro, que terá a responsabilidade de conservar, preservar e oferecer cópias caso seja necessário;
- 4.5. No caso dos títulos impressos que passaram para o formato eletrônico por determinação do editor, assinar o eletrônico para os que oferecem a garantia do acesso perpétuo;
- 4.6. Para os casos das solicitações feitas pelas unidades que não possuem bibliotecas, priorizar a assinatura do eletrônico e caso não ofereça a garantia de acesso, assinar o impresso + online, onde o impresso ficará na Biblioteca de Manguinhos até que se estruture uma biblioteca de apoio;
- 4.7. Os casos omissos devem ser tratados de acordo com as especificidades apresentadas.
- 4.8. Da Prestação do Serviço
 - 4.8.1. Para a perfeita execução do serviço, em ambiente digital, a Contratada deverá manter a estabilidade da conexão com qualidade. Em caso de perda ou redução do acesso, promover o restabelecimento das funções em até 48h.
- 4.9. Da Sustentabilidade
 - 4.9.1. Não é o caso da pretensa contratação, por se tratar de serviço em ambiente exclusivamente digital; o objeto em questão se coaduna com as melhores práticas de sustentabilidade uma vez que o formato eletrônico dos periódicos dispensa todo processo de impressão dos exemplares e por consequência se desfaz toda cadeia de transporte/frete continentais (aéreo, marítimo, terrestre), bem como o alto custo de energia elétrica para possibilitar o acesso e preservação dos acervos físicos bibliográficos.
- 4.10. Da Indicação de marcas ou modelos (41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 4.10.1. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares.
- 4.11. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço
 - 4.11.1. Não se aplica a pretensa contratação
- 4.12. Da exigência de carta de solidariedade
 - 4.12.1. A solidariedade está comprovada mediante a expedição da Declaração de Exclusividade Comercial presente nos autos deste processo por meio do doc. SEI nº2888219.
- 4.13. Da Subcontratação
 - 4.13.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.14. Alteração Subjetiva
 - 4.14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos originalmente; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 4.15. Da Garantia da contratação
 - 4.15.1. Não haverá exigência da garantia da contratação nos moldes do artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. Tal condição se justifica pela baixa complexidade na prestação do serviço pretendido; ou seja, a execução se resume a liberação do acesso digital do conteúdo existente na base de dados em questão, mediante ao reconhecimento do ranger de IP Fiocruz.
- 4.16. Da Vistoria
 - 4.16.1. Não é o caso da pretensa contratação, em vista que o serviço se dará de forma remota (ambiente digital). Cabe esclarecer, que a infraestrutura de TI existente na Fiocruz é suficiente para receber o serviço em questão.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:
 - 5.1.1. Periódicos Científicos no formato ELETRÔNICO cujo acesso (acesso online), serão disponibilizados mediante a ocorrência do efetivo pagamento.

5.2. Dinâmica do contrato

5.2.1. A Contratada prestará o serviço de prover o acesso (on line) aos Títulos dos Periódicos das editora Spring Nature. Para tanto, a Contratada deve manter a infraestrutura responsável pela comunicação eletrônica em níveis padronizados de estabilidade e velocidade.

5.2.2. Apresentar a política da editora em relação à garantia de acesso aos anos assinados quando:

- do término da vigência da assinatura;
- o título deixar de ser publicado pelo editor;
- o título for vendido ou transferido para outra editora;
- o editor sair do negócio

5.2.3. Solicitar a não efetivação das assinaturas para os títulos que depois de cotados tiverem suas publicações encerradas ou suspensas, devendo apresentar comprovação enviada pelo editor.

5.2.4. No caso da contratada ser um agente, apresentar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a comprovação do compromisso da assinatura do(s) título(s) junto aos editores.

5.2.5. Fornecer um relatório cumulativo de estatística de uso dos periódicos assinados, compreendendo o período de início da assinatura até o penúltimo mês de vigência do contrato.

5.3. Início da execução do serviço.

5.3.1. A partir do efetivo pagamento.

5.4. Deveres e disciplina exigidos:

5.4.1. Executar o serviço discriminado neste instrumento;

5.4.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência da FIOCRUZ;

5.4.3. Traduzir todos os documentos que apresentar a FIOCRUZ, por ocasião de alguma resposta ou comprovação devida.

5.4.4. As reclamações da Fiocruz acerca de títulos não disponibilizados deverão ser respondidas, por escrito, pela Contratada, em no máximo 10 (dez) dias;

5.4.5. Enviar a Gestão de Acervo Bibliográficos relatórios cumulativos de fascículos reclamados atualizados;

5.4.6. Informar a Gestão de Acervos Bibliográficos a periodicidade de cada título assinado, assim como as alterações ocorridas na vigência do contrato;

5.4.7. Relatar à Contratante todas e quaisquer variações nos períodos de assinatura do periódico constante neste instrumento ou anexo.

5.5. Local da prestação dos serviços

5.5.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

Rangers de IP's (Fiocruz)

Item	Rangers IP's	Local
01	157.86.0.0 to 157.86.255.255	Rio de Janeiro (Campus Manguinhos)
02	157.86.68.0/21	Rio de Janeiro (Bib.Manguinhos)
03	157.86.8.0	Rio de Janeiro (Ensp)
04	200.143.250.0/24	Rio de Janeiro (Palácio Itaborai)
05	201.59.216.114 a 119	Rio de Janeiro (Mata Atlântica)
06	157.86.6.0	Rio de Janeiro (IFF)
07	157.86.94.0/23	Paraná
08	177.14.224.32 - 177.14.224.63	Ceará
09	187.28.188.46 a 187.28.188.159	Rondônia
10	200.133.26.0 to 200.133.26.255	Centro de Pesquisas Ageu Magalhães Recife / PE.
11	200.131.9.0 to 200.131.9.255; 200.198.55.33 a 200.198.55.46	Centro de Pesquisas Rene Rachou (Belo Horizonte / MG)
12	200.131.2.170 - 200.131.2.170	
12	200.130.11.254	Brasília
13	200.128.7.0 – 254	Centro de Pesquisas Gonçalo Moniz (Salvador / BA)

14	200.129.172.0 to 200.129.172.255	Centro de Pesquisa Leonidas e Maria Deane (Manaus/AM)
15	200.130.11.66; 200.130.11.65	Brasília
16	200.183.132.02	Curitiba

5.6. Materiais a serem disponibilizados

5.6.1. Não se aplica

5.7. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.7.1. Objeto de origem estrangeira, porém, a aquisição se dará no mercado nacional por meio do representante exclusivo no Brasil;

5.7.2. Validade da proposta igual ou superior à 60 dias;

5.7.3. Proposta expressa em moeda internacional (Dolar Americano);

5.7.4. Assistência técnica, atualizações e treinamento remoto aos usuários ocorrerão, quando for o caso, por conta do Contratado; e

5.7.5. Estreita observância ao Projeto Básico e seus complementos.

5.8. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.8.1. O modelo de serviço em tela não necessita de garantia, uma vez que o acesso ao conteúdo assinado será suspenso ao término da vigência do contrato, sendo garantido o acesso perpétuo as assinaturas publicadas durante o período de vigência contratual, não restando outras obrigações.

5.8.2. Após o término do contrato a Fiocruz manterá o acesso continuado (perpétuo) ao conteúdo publicado no período correspondente à contratação

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Em atenção ao disposto no §1º, do art. 92, c/c o art. 95, ambos da Lei nº 14.133/2021, a Administração adotará o instrumento jurídico de contrato para formalizar a relação contratual entre as partes interessadas.

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.8.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.8.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.8.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.8.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.8.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.8.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.8.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.8.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.8.13. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.8.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.8.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Do Recebimento

7.1.1. Em razão da natureza do serviço (ambiente digital), não haverá a necessidade do Recebimento Provisório.

7.1.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções

resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

7.1.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.1.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.1.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.1.7. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.2. Da Liquidação

7.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.3.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.3. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.3.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.3.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.4. Do Prazo de Pagamento

7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.5. Da Forma de Pagamento

7.5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.6. Da Antecipação de Pagamento

7.6.1. Em experiências anteriores na própria Fiocruz, vimos que condicionar o pagamento mediante a prestação do serviço não logrou êxito – trouxe por parte das empresas interessadas, antes da completa ausência de ofertas, diversas intervenções buscando alcançar a previsão do pagamento em conformidade a política de comercialização do referido mercado. Tal condição nos fez, em defesa do interesse institucional, regularmos as futuras aquisições em consonância as regras do mercado especializado sem dispensar a devida ancoragem na lei e na fiscalização (art. 145 da Lei nº 14.133/2021).

7.6.2. Em razão da imperiosidade do pagamento antecipado, o mesmo se dará mediante a assinatura do contrato ou emissão do instrumento hábil em substituição ao contrato formal.

7.6.3. A presente contratação permite a antecipação de pagamento total, conforme as regras previstas no presente tópico.

7.6.4. O pagamento será efetuado pela Contratante em conformidade as regras do SISCOMEX;

7.6.5. O contratado emitirá fiscal/fatura correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R\$ 276.676,72, tão logo ocorra a assinatura do contrato ou emissão do instrumento hábil em substituição ao contrato formal.

7.6.6. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução total do objeto.

7.6.7. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. Os títulos dos Periódicos da Springer Nature, são únicos enquanto produção intelectual que se alinham as finalidades e atividades desenvolvidas pela Fiocruz (pesquisas, ensino, assistência, produção e extensão), tais particularidades possuem o conteúdo científico publicado, garantido pelos direitos de propriedade intelectual, o que demonstra a relevância científica do pretense objeto, bem como revela a sua natureza singular. Desta forma, o levantamento realizado no mercado especializado indica que os referidos periódicos se enquadram na condição de Exclusividade Comercial, em consonância a documentação comprobatória apresentada pela proponente Springer Nature Customer Service Center, LLC., Neste sentido, o critério de habilitação se condiciona ao reconhecimento da inexigibilidade de licitação.

8.2. Da Exigências de habilitação

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o Proponente comprovar os seguintes requisitos:

8.3. Da Habilitação Jurídica

8.3.1. Springer Nature Customer Service Center, LLC.– Sociedade de Responsabilidade limitada constituída no exterior.;

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Gestão/Unidade: 25201/254431
- Fonte de Recursos: 6151000000;
- Programa de Trabalho: 1201 Ciência Tecnologia e Inovação em Saúde;
- Elemento de Despesa: 33.90.39;
- Plano Interno: A1CIT.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Utilizar empregados habilitados com conhecimentos profundos nos temas abordados do serviço a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.2. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.3. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.4. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - 11.1.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 11.1.2. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 11.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 11.1.4. Cometer fraude fiscal.
- 11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 11.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - 11.2.2. Multa de: 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 11.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 11.2.4. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - 11.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
 - 11.2.6. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 11.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.



Documento assinado eletronicamente por **Monica Garcia, Tecnologista em Saúde Pública**, em 07/07/2023, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2912081** e o código CRC **48538FD8**.

Referência: Processo nº 25380.001852/2023-12

SEI nº 2912081